



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3033/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, ATIVOS E INATIVOS, INCLUSIVE OS QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a aplicar a revisão geral anual, a partir de 1º de fevereiro de 2020, incidindo sobre o vencimento de seus Servidores Públicos, ativos e inativos, inclusive os que recebem complementação salarial, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, um percentual de 7,00% (sete por cento), sendo que tal índice corresponde a somatória de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), correspondente a variação do IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2019, acrescido de 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) a título de ganho real.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO